Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00331/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2428/2007
PROTOCOLO	:	853475
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LIDIO LEDESMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 94/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	TRANSPORTADORA PISSININ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 8/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 243.797,40

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - considerar regular e legal o Primeiro Termo Aditivo e a execução e finalização do Contrato Administrativo n. 0094/2007, com fulcro no artigo 311, incisos I e II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

b - pela determinação à Secretaria Geral TC/MS para que adote as providências relativas ao acompanhamento e recebimento da multa no valor de 20 (vinte) UFERMS, imposta no item "2" da Decisão Simples n. 01/0659/2007, que até a presente data encontra-se pendente de recolhimento junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC;

c - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv